



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 702/2007

“AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

Art.1º) – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a alienar os imóveis abaixo nomeados:

I - Imóvel denominado Escola Municipal Córrego dos Pedroso, situada no Córrego dos Pedroso, com área de 2.000 m² e parcas benfeitorias.

II - Imóvel denominado Cachoeira Alegre, com área de 2.260 m², sem qualquer benfeitoria.

Art. 2º) – Na alienação dos imóveis referidos no artigo anterior, deverá ser observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e o seguinte:

I – O valor mínimo da alienação não poderá ser inferior ao atribuído em avaliação, no montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para o imóvel do item I, e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais) para o imóvel do item II;

II – O edital com as normas do leilão, com lances abertos, deverá ser publicado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de circulação local e será precedida de ampla divulgação no município e região;

III – O leiloeiro oficial será nomeado pelo Prefeito Municipal, e não terá qualquer remuneração na realização do evento.

Art. 3º) – O valor obtido na alienação dos imóveis mencionados nos incisos I e II do artigo 1º desta lei, será aplicado para melhorias na educação. .

Art. 4º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira/MG,
em 03 de setembro de 2007.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL